

**ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado:

**CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA**, MANTENEDORA das FACULDADES OSWALDO CRUZ, com a sede à RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540, inscrito no 60.704.418/0001-01, doravante denominada(o) ESCOLA, neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado;

O aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| NOME      | <b>MARLON GABRIEL LOBAO DE SOUSA</b> |
| CPF       | 46843622801                          |
| RG        | 574579928                            |
| MATRÍCULA | 2021095                              |
| ENDEREÇO  | RUA APÓLO, 228                       |

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

|          |  |
|----------|--|
| NOME     |  |
| CPF      |  |
| RG       |  |
| ENDEREÇO |  |

Têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aditam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que se encontra em plena vigência, entre a ESCOLA e o(s) CONTRATANTE(S), o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, estabelecem aditar o referido contrato, mediante modificação e inclusão da(s) cláusula(s) e condições a seguir:

**1. Cláusula 4ª:**

**§12** - Considerando a duração total do curso em que o aluno foi matriculado e o caráter periódico das renovações de matrícula, a ESCOLA emitirá a 1ª parcela da mensalidade do período letivo seguinte ao do presente contrato (meses de janeiro ou julho de cada ano dependendo do regime de funcionamento semestral ou anual do curso) para a efetivação da matrícula do semestre ou ano letivo seguinte e assim sucessivamente até o final do curso, observada a cláusula 16 deste contrato.

**2. Cláusula 16:**

**§1º** - O aluno não é obrigado a renovar este contrato para o período letivo subsequente do curso, podendo requerer trancamento, cancelamento de matrícula ou até mesmo transferência, e assim, fica dispensado da contraprestação pecuniária respectiva.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que não foram expressamente alteradas, no qual esse instrumento fica fazendo parte.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2(duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 27 de Junho de 2022

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>  
informando o código CRC: 7271787946687666495A453D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: MARLON GABRIEL LOBAO DE SOUSA , CPF:  
468.436.228-01, Data da Assinatura: 03/07/2022 18:10:34  
Pontos de autenticação: email: marlonsousa4821@gmail.com; TOKEN: FF64DC; IP:  
189.98.253.161; GeoLocalização: Latitude: -23.74316 Longitude: -46.39187



Assinado eletronicamente por: Ivo Gomes de Almeida, como procurador, com o usuário  
Ivo Gomes de Almeida, Data da Assinatura: 04/07/2022 09:32:06  
Pontos de autenticação: email: ivo.almeida@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:  
177.92.77.114



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, como procurador, com o usuário  
Gonçalo Jose da Costa, Data da Assinatura: 04/07/2022 11:03:50  
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:  
177.92.77.114



Assinado eletronicamente por: Reginaldo Ramos Correia, como testemunha, com o  
usuário Reginaldo Ramos Correia, Data da Assinatura: 04/07/2022 18:04:55  
Pontos de autenticação: email: reginaldo.correia@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;  
IP: 177.92.77.114



Assinado eletronicamente por: Thiago Neres Pontes Pereira, como testemunha, Data da  
Assinatura: 04/07/2022 19:56:20  
Pontos de autenticação: email: lgpd@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:  
179.99.209.71